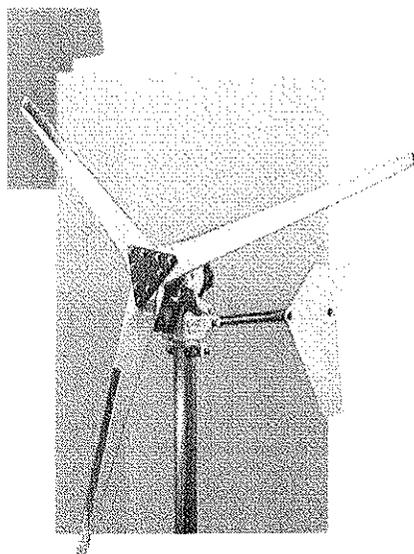


# **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

## **PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

### **“PARQUE EÓLICO DE CABEÇA ALTA (SERRA DA ESTRELA)”**



Direcção Geral do Ambiente  
Instituto de Promoção Ambiental  
Instituto da Conservação da Natureza  
Instituto Português de Arqueologia  
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro  
Parque Natural da Serra da Estrela

Dezembro 2001

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO LEGAL.....</b>	<b>3</b>
<b>3. CONSULTA PÚBLICA .....</b>	<b>4</b>
<b>4. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA.....</b>	<b>5</b>
4.1 APRECIÇÃO ESPECÍFICA.....	5
4.1.1 IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO SUMÁRIA E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO..	5
4.1.2 ALTERNATIVAS DO PROJECTO .....	6
4.1.3 IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTES E DEFINIÇÃO DAS QUESTÕES SIGNIFICATIVAS .....	6
4.1.4. PROPOSTA METODOLÓGICA DA CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE AFECTADO E SUA PREVISÍVEL EVOLUÇÃO SEM PROJECTO .....	7
4.1.5 PROPOSTA METODOLÓGICA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTES .....	11
4.1.6 PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO EIA.....	11
<b>5. CONCLUSÕES .....</b>	<b>12</b>

# 1. INTRODUÇÃO

A GAMESA ENERGIA PORTUGAL, S. A., ao abrigo da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, apresentou no Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), uma Proposta Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projecto, em fase de Estudo Prévio, “Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela)”, tendo sido expressa pelo proponente a decisão de realização da Consulta Pública (CP).

Os documentos deram entrada no MAOT em 2001/08/01 e, uma vez que a CP foi efectuada entre os dias 1 de Outubro e 6 de Novembro (25 dias úteis), com entrega do relatório a 20 de Novembro, a deliberação da Comissão de Avaliação (CA) sobre a proposta apresentada é notificada ao proponente até ao dia 3 de Janeiro de 2002.

A Direcção-Geral do Ambiente (DGA), como Autoridade de AIA, nomeou a seguinte CA:

- DGA (entidade que preside);
- Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB);
- Instituto da Conservação da Natureza (ICN);
- Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) – ao abrigo do Despacho n.º 12 006/2001 de S. Ex.ª o MAOT;
- Instituto Português de Arqueologia (IPA);
- Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro (DRAOT C).

Colaboraram na análise da PDA a Dr.ª Patrícia Alves (DGA), a Eng.ª Luísa Albergaria (DGA) e a Eng.ª Sílvia Doroana (DGA).

Foi ainda solicitado, ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do Artigo 11º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades:

- Câmara Municipal da Guarda;
- DGA – Divisão de Ambiente Atmosférico;
- Direcção Geral das Florestas;
- Direcção Geral de Infra-estruturas;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
- Instituto da Água;
- Instituto de Comunicações de Portugal;
- Instituto das Estradas de Portugal;
- Instituto Geológico e Mineiro;
- Instituto de Meteorologia;
- Instituto Nacional de Aviação Civil;
- Instituto Nacional do Desporto;
- Instituto dos Resíduos;
- Instituto Português do Património Arquitectónico;
- Rede Eléctrica Nacional.

Os contributos recebidos daquelas entidades encontram-se no Anexo I ao presente parecer.

A CA efectuou ainda uma visita ao local com a colaboração do proponente e equipa responsável pelo EIA.

## 2. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO LEGAL

Como refere a PDA, o projecto foi objecto de um pedido de viabilidade ao PNSE, em Maio de 1999, pelo que esta Área Protegida emitiu instruções relativas ao modo de procedimento deste tipo de processos.

Em 2000, na área afectada ao projecto (mais concretamente na Rabisqueira), foi instalada pela Gamesa Energia Portugal, SA, devidamente autorizada pelo PNSE, uma torre meteorológica temporária com o objectivo de caracterizar o potencial eólico do local.

Foi igualmente consultada pelo proponente a Câmara Municipal da Guarda que respondeu afirmando que *“não vê inconveniente em apreciar o processo desde que venha acompanhado dos pareceres de outras entidades”*.

Durante este processo foram ainda solicitadas à Rede Eléctrica Nacional, por parte do proponente, informações sobre um ponto de interligação para evacuar a energia produzida.

De acordo com o parecer da Rede Eléctrica Nacional (Anexo I), o processo em causa encontra-se numa fase preliminar, devido ao facto do procedimento para atribuição do ponto de interligação à rede pública se encontrar em fase de análise e de ainda não terem sido definidas quaisquer características técnicas, administrativas e ambientais.

Tratando-se de uma área protegida, PNSE, ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 583/2001, de 3 de Julho, este projecto será sujeito ao regime de avaliação de impacte ambiental, aplicando-se o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

O projecto e respectivo EIA devem ter em atenção o Despacho n.º 12 006/2001 (2ª série), nomeadamente o n.º 4 que define *“um conjunto adequado de condicionantes aos trabalhos a realizar durante a fase de construção de um parque eólico”*, como sendo uma medida de extrema importância na minimização dos impactes ambientais.

De acordo com a PDA, na área do projecto não está em vigor nenhum plano regional de ordenamento do território. O único plano especial em vigor é o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela – POPNSE (Decreto-Lei n.º 167/79 de 4 de Junho), aprovado pela Portaria n.º 583/90 de 25 de Julho e mantido expressamente em vigor pelo Decreto Regulamentar n.º 50/97 de 20 de Novembro. Este plano encontra-se presentemente em revisão, estando já disponíveis os elementos relativos à primeira fase – Caracterização. O POPNSE classifica a área do Parque Eólico como *“Mosaico agro-silvo-pastoril”*.

Os planos municipais de ordenamento do território em vigor, na área do projecto, são os Planos Directores Municipais (PDM) de Celorico da Beira (Decreto Regulamentar n.º 209, 1ª Série – B de 09/09/1995) e da Guarda (Decreto Regulamentar n.º 166, 1ª Série de 20/07/1994). Este último, considera a área do Parque Eólico como *“Área Rural”*, remetendo para o POPNSE a definição das condições de ocupação e uso do solo.

A integração no futuro EIA do projecto da linha de transporte de energia do Parque Eólico ao ponto de interligação à Rede Eléctrica Nacional deverá ter em conta o Decreto-Lei 1/92, de 18 de Fevereiro, que diz respeito às distâncias mínimas a serem estabelecidas entre as linhas eléctricas e as populações.

### 3. CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, de 1 de Outubro a 6 de Novembro de 2001, tendo sido elaborado o respectivo relatório.

No âmbito da Consulta Pública, e tendo em vista proporcionar um melhor esclarecimento sobre a presente PDA, o IPAMB promoveu uma Sessão de Esclarecimento no dia 18 de Outubro, das 10h às 13h, no Hotel Turismo da Guarda, na Praça do Município, na Guarda. Nessa sessão estiveram presentes a Gamesa Energia Portugal, SA e seus consultores, e foram convidadas as autarquias abrangidas – câmaras municipais e juntas de freguesia, e as entidades consultadas na Participação Pública.

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos três pareceres:

- Junta de freguesia de Fernão Joanes;
- ENERNOVA, Novas Energias, S.A.;
- FPVL – Federação Portuguesa de Voo Livre.

A Junta de Freguesia de Fernão Joanes refere no seu parecer não concordar com a instalação do “Parque Eólico da Cabeça Alta (Serra da Estrela)”, na freguesia de Videmonte, fundamenta este parecer no facto de não recolher qualquer benefício com a instalação do projecto e a mesma prejudicar o meio ambiente.

A ENERNOVA, Novas Energias, S.A., informa que, de acordo com as plantas da presente PDA, um dos aerogeradores da solução de potência unitária de 2 MW, está implantado em terrenos arrendados pela ENERNOVA (anexam planta com os terrenos da ENERNOVA assinalados).

Consideram ainda que, embora não esteja definido o traçado da linha de energia que ligará o Parque Eólico de Cabeça Alta ao ponto injector de Chafariz, a serem respeitados os limites de segurança definidos nos corredores propostos, não será possível o aproveitamento do recurso eólico dos terrenos arrendados pela ENERNOVA.

Concluem que, devem ser introduzidas alterações no projecto do “Parque Eólico da Cabeça Alta (Serra da Estrela)”, de forma a não ser lesada a ENERNOVA.

A Federação Portuguesa de Voo Livre considera no seu parecer que *“A montagem de torres eólicas de 80 m de altura, com mais 20 m de comprimento por pá, na Cabeça Alta inviabiliza a prática dos desportos aéreos de Parapente e Asa Delta. De facto, as hélices dos aerogeradores, em movimento rotativo, são potencialmente mortais para os nossos pilotos”*.

Referem que estes desportos estão em evidente ascensão e que a evolução de Linhares da Beira ao longo da última década deve-se, principalmente, ao voo livre, sendo o local nacional por excelência do Parapente. Informam que as autarquias têm investido anualmente muitos recursos no local e que outros parceiros, nomeadamente o INATEL criaram no local uma Escola de Parapente e ali operam diversas escolas, provindas de todo o País, com instrutores que se dedicam exclusivamente ao desenvolvimento da actividade.

Informam ainda que nas modalidades de Voo Livre não se voa onde se quer, mas nos raros locais do País que reúnem um certo número de características: meteorologia e ventos predominantes, aerologia local, correntes convecionais ascendentes (térmicas), orografia própria da montanha com pendente adequada às descolagens, inexistência de cabos eléctricos aéreos nas proximidades dos locais oficiais de descolagem e de aterragem, apoio logístico local (escolas), etc.

Referem que, atendendo a que a experiência de voo livre num piloto que pratica habitualmente num determinado local, não é uma coisa que se possa substituir facilmente, receiam que na possibilidade de se instalar um parque eólico na Cabeça Alta, os pilotos decidam continuar a voar no local; no caso duma aceleração súbita da velocidade do vento, um piloto que acaba de descolar com vento ideal, pode ser arrastado até à Cabeça Alta e ser atingido pela pás de um aerogerador,

já que Cabeça Alta fica imediatamente atrás, e sobranceira, ao único ponto de descolagem sobre Linhares (as descolagens fazem-se para Noroeste e Oeste). Em Linhares, a descolagem e a aterragem ditas oficiais são utilizadas centenas de vezes por dia, principalmente durante o Verão, se os ventos estiverem do quadrante Oeste.

Alegam ainda que as experiências com montagem de parques eólicos junto a zonas de voo, no estrangeiro, goraram-se e trouxeram para a praça pública confrontos entre os proprietários dos terrenos e os desportistas das modalidades de voo livre.

Concluem ser de parecer desfavorável ao “Parque Eólico de Cabeça Alta” dado não haver compatibilidade possível entre aerogeradores e Voo Livre, ocorrendo um agravamento do risco de acidentes pela montagem de aerogeradores próximos dos locais onde se pratica o voo livre.

Referem ainda que se disponibilizam para apontar na Serra zonas de vento alternativas muito mais adequadas à instalação de parques eólicos (anexam mapa com quatro locais alternativos assinalados).

Todos os pareceres remetidos no âmbito da consulta encontram-se em anexo ao respectivo relatório.

## **4. APRECIACÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA**

A PDA, apresentada, segue os requisitos expressos na Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril, designadamente, quanto às normas técnicas para a sua estrutura e aos principais aspectos a focar. Na PDA apenas não é apresentada qualquer proposta metodológica para a elaboração do plano geral de monitorização (ponto 6 da Portaria n.º 330/2001), embora este seja referido no conteúdo proposto para o futuro EIA.

Ao nível do conteúdo, considera-se a PDA adequada à tipologia e fase do projecto, permitindo, na globalidade, a identificação, análise e selecção das questões e áreas temáticas que se projectam de maior relevância em função dos impactes previsíveis, e que deverão constituir o quadro de acção para a elaboração futura do EIA.

Embora não esteja explícito na PDA, os designados projectos subsidiários do Parque Eólico (linha de transporte de energia e subestação) serão englobados no futuro EIA (pedido de esclarecimento ao proponente e respectiva resposta no Anexo II).

Seguidamente é apresentada uma apreciação específica da PDA baseada na estrutura presente nesta proposta.

### **4.1 APRECIACÃO ESPECÍFICA**

#### **4.1.1 IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO SUMÁRIA E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO**

##### **- Localização**

O EIA deverá conter a jurisdição e o enquadramento institucional da área afectada e respectiva cartografia, diferenciando os vários componentes do projecto.

Na caracterização dos PDM em vigor, das servidões e dos condicionantes na área de implantação do projecto, somente é considerada a área abrangida pelo Parque Eólico, não sendo caracterizada a área afectada pelas linhas de transporte de energia e pelos acessos.

Deverá ainda ser apresentada a cartografia das áreas sensíveis, dos condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública e dos equipamentos e infra-estruturas (nomeadamente os

equipamentos radioelétricos e a rede nacional de estradas) potencialmente afectados pelo projecto.

#### **- Descrição sumária da área de implantação do projecto**

Neste ponto a PDA somente caracteriza a área abrangida pelo Parque Eólico, não havendo referência das zonas afectadas pela subestação e linha de alta tensão que serão integrados no futuro EIA.

#### **- Descrição sumária das principais características do projecto**

No futuro EIA deverá ser apresentada uma breve abordagem ao modo de funcionamento do empreendimento.

Devido às características deste projecto, será necessário ainda referir os requisitos de sinalização dos aerogeradores, principalmente no âmbito da protecção à segurança do voo da aviação civil (combate a fogos florestais, protecção civil e emergência médica).

Deste modo, no EIA e no respectivo projecto deverá ser considerada a necessidade de balizagem do Parque Eólico, tendo em atenção as indicações do Instituto Nacional de Aviação Civil e da ANA – Aeroportos de Portugal, S. A. (parecer no Anexo I).

#### **- Lista das principais actividades de construção, exploração e desactivação**

A descrição das actividades de construção dos acessos deverá contemplar o programa de recuperação paisagística da área afectada.

Na descrição das actividades considera-se necessário o acompanhamento cartográfico de todas as áreas potencialmente afectadas (zonas de estaleiros, acessos, etc.).

#### **- Programação temporal**

A programação temporal deverá ser estimada para cada fase do projecto, individualizando as actividades de maior importância.

### **4.1.2 ALTERNATIVAS DO PROJECTO**

A PDA considera que a linha de transporte de energia que ligará o Parque Eólico à Subestação do Chafariz poderá ser aérea ou parcialmente enterrada. Deste modo, deverão ser referidas no futuro EIA as vantagens e desvantagens da utilização de cada método.

Para além das alternativas propostas, a CA sugere que sejam considerados outros tipos de alternativas (nomeadamente, novas configurações de implantação dos aerogeradores). No caso da inexistência de alternativas, deverá ser apresentada a respectiva justificação, assim como dos mecanismos prévios de eliminação das mesmas.

Todas as alternativas de localização deverão ser cartografadas em escala adequada.

A CA considera que no futuro EIA, em capítulo próprio para a análise comparativa das alternativas, deverá existir uma hierarquização dos impactes e dos factores ambientais afectados, de forma a auxiliar a escolha das alternativas e a possível mitigação dos impactes provocados.

### **4.1.3 IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTES E DEFINIÇÃO DAS QUESTÕES SIGNIFICATIVAS**

#### **- Identificação preliminar dos potenciais impactes ambientais e hierarquização do seu significado**

Neste ponto, a CA considera existir uma fundamentação deficiente quanto à avaliação e classificação dos impactes identificados para os vários factores ambientais considerados, já que a escala agora definida (pouco relevante, relevante e muito relevante) determinará, segundo a PDA, a profundidade com que cada impacte irá ser analisado no futuro EIA. Assim, a classificação

efectuada apenas deverá ser tomada como um indicador, considerando-se que a profundidade da análise para os vários factores ambientais seja determinada em resultado dos estudos e trabalhos a efectuar no âmbito da elaboração do futuro EIA.

Nesta identificação preliminar é omissa a avaliação e classificação dos impactes no factor ambiental "Geologia" (Quadros 2 a 7), embora o mesmo tenha sido identificado posteriormente (Quadro 8) como factor ambiental relevante.

#### **- Identificação preliminar das populações e outros grupos sociais potencialmente afectados ou interessados pelo projecto**

Para além das entidades consideradas na PDA como potenciais afectadas pelo projecto e a consultar para emissão de parecer, ainda "na fase de definição do âmbito", deverão ser consultadas as seguintes:

- Parque Natural da Serra da Estrela;
- Federação Portuguesa de Voo Livre;
- Instituto Nacional do Desporto;
- Confederação do Desporto de Portugal;
- Força Aérea.

#### **- Condicionantes ao projecto**

No futuro EIA, este ponto deverá vir acompanhado de um apoio cartográfico a uma escala adequada, onde devem constar todas as servidões e condicionantes ao projecto.

#### **4.1.4. PROPOSTA METODOLÓGICA DA CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE AFECTADO E SUA PREVISÍVEL EVOLUÇÃO SEM PROJECTO**

Neste capítulo não foi desenvolvido o segundo tema exposto no título (previsível evolução sem projecto). No futuro EIA, deverá ser elaborada uma caracterização do estado actual da área potencialmente afectada pelo projecto e da sua evolução previsível na ausência deste empreendimento.

Os limites geográficos definidos para a área a estudar não são apresentados, assim como o período em que será efectuado o levantamento dos dados para cada descritor (nomeadamente o trabalho de campo), todavia deverão ser referidos no futuro EIA.

A ficha informativa relativa ao descritor "Solos" não é apresentada, embora o mesmo tenha sido identificado no Quadro 8 como factor ambiental relevante.

A CA considera necessário existir para todos os factores ambientais uma descrição da metodologia (recolha e tratamento dos dados) utilizada para a caracterização da situação de referência, não esquecendo de fundamentar, com referências bibliográficas ou dados recolhidos no campo, todas as descrições e conclusões efectuadas.

A CA concorda com os factores ambientais indicados, devendo no entanto ser considerados os elementos a seguir referidos.

#### **- Geologia**

A CA considera que deverá ser dada maior profundidade à análise dos aspectos geológicos, recomendando-se que o reconhecimento da área de estudo seja efectuado por um geólogo.

No que diz respeito à Geomorfologia, deverá ser efectuada uma análise contemplando os seguintes aspectos:

- aterros e escavações a realizar, seu número, dimensão e localização;

- volume de terras envolvido;
- zonas potencialmente instáveis, zonas sujeitas a deslizamentos, localizando, em cartografia adequada, as zonas consideradas mais críticas ao nível deste descritor e apresentando as respectivas medidas de minimização;
- locais onde se depositarão, caso se verifique, as terras excedentárias, devendo evitar-se as linhas de água e áreas não intervencionadas.

#### - Hidrogeologia

Para além da caracterização e análise da hidrogeologia, deverá ser referido o tipo de uso das águas dos aquíferos e apresentar o enquadramento dos dados no que respeita à qualidade da água destes.

#### - Recursos Hídricos

Embora o projecto do Parque Eólico não se situe em áreas afectas ao domínio público hídrico, verifica-se que as linhas de alta tensão e os acessos a construir/beneficiar poderão interceptar linhas e pontos de água.

Deste modo, deverá ser efectuado um levantamento dos pontos de água utilizando também como fonte de informação a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território, com vista a serem identificados todos os usos, incluindo pequenas albufeiras.

No capítulo referente às medidas de minimização, devem ser consideradas as restrições ao traçado e às características dos acessos a criar/beneficiar.

#### - Ecologia

De um modo geral, concorda-se com a proposta apresentada, quanto à metodologia para a caracterização do ambiente afectado (situação base) no que respeita à fauna, flora e vegetação. No entanto, relativamente às incidências nas biocenoses, considera-se que para além do seu aprofundamento no grupo das aves (conforme proposto, face à tipologia do projecto em causa), o EIA deverá desenvolver também a análise sobre o grupo dos quirópteros.

Ao nível metodológico para o tratamento deste capítulo, considera-se que o EIA deverá aprofundar a análise em termos dos *habitats* naturais, nomeadamente nos contidos no Anexo B-1 do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, que transpõe para a legislação nacional a Directiva Comunitária 92/43/CEE, e que estiveram na base da classificação do Sítio (conforme lista constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho).

Relativamente às especialidades técnicas envolvidas, considera-se que no caso da flora e vegetação deverá também ser envolvido um biólogo. Deverá ser dedicada especial atenção às espécies constantes dos Anexos B-2 e B-4 do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril.

Quanto à avaliação de impactes, o EIA deverá igualmente aprofundar a análise em termos dos *habitats*, nomeadamente nos que estiveram na base da classificação do Sítio, considerando-se fundamental que o EIA proceda ao cruzamento das acções e/ou actividades indutoras de impactes negativos nas fases de construção, exploração e desactivação, com a localização dos *habitats* naturais, devendo ser minimizada a sua afectação directa ou indirecta.

Face à localização do projecto, salienta-se que a eventual afectação significativa dos *habitats* naturais deverá ser considerada uma condicionante ao projecto.

Relativamente ao prazo de elaboração do EIA (ponto 6.3, página 38 da PDA), considera-se que o período definido para os trabalhos da flora e vegetação (Maio-Junho) não é suficiente. De facto, este período não só não contempla espécies de floração tardia ou outonal, nomeadamente Liliáceas, como não contempla espécies de floração precoce, Fevereiro-Abril, como é o caso da maioria das Amarilidáceas (*Narcissus*) presentes na Serra da Estrela. Desta forma considera-se essencial que o período de estudo não se restrinja a Maio-Junho.

### - Gestão de Resíduos

Considera-se que, em complemento ao apresentado, devem ser contemplados os seguintes aspectos relacionados com a gestão dos resíduos produzidos nas fases de construção e exploração:

- caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos que irão ser produzidos nas diferentes fases, incluindo a respectiva classificação de acordo com o Catálogo Europeu de Resíduos (CER) – Portaria n.º 818/97, salientando-se que em Janeiro de 2002 entrará em vigor o novo Catálogo Europeu de Resíduos (Decisão da Comissão 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, que altera a Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de Maio);
- informação relativa ao espaço previsto e condições de armazenamento dos resíduos enquanto aguardam encaminhamento para valorização/eliminação;
- informação sobre os destinos a dar aos resíduos que irão ser produzidos nas diferentes fases;
- apresentação das medidas conducentes ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de resíduos, nomeadamente:
  - Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos;
  - Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional;
  - Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, que regula a actividade de armazenagem, recolha e queima de óleos usados, bem como restante legislação complementar respeitante à gestão de óleos usados.

### - Factores Socioeconómicos

A CA considera que deverá ser dado maior ênfase às actividades turísticas da região, nomeadamente o Voo Livre, salientando o impacto que o “Open de Parapente de Linhares da Beira” tem a nível socioeconómico para a região, quer de natureza turística quer recreativa. Este local é considerado como sendo “*a mais importante rampa de lançamento de voo em Parapente e Asa Delta do país*”, sendo identificado no estrangeiro como “*Capital do Parapente*” em Portugal (parecer do Instituto Nacional do Desporto no Anexo I).

Para além da Escola de Parapente (promovida pelo INATEL), Linhares é reconhecida por ser uma das Aldeias Históricas de Portugal, sendo actualmente alvo de preservação e recuperação patrimonial e ambiental, apresentando mais valias no quadro da promoção turística e desenvolvimento económico da região.

Deste modo, deverão ser cabalmente avaliados os impactos decorrentes do Parque Eólico e linha de transporte de energia na prática do voo livre e actividades associadas, considerando a importância desta actividade para a estratégia de desenvolvimento adoptada na região.

### - Uso do Solo e Ordenamento do Território

A descrição da capacidade de uso do solo, assim como do actual uso, deverá ser efectuada com base nos dados editados pelo Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente (IHERA). A cartografia apresentada deverá ser de 1:25 000 e conter toda a informação recolhida.

A área do projecto que se localiza dentro do PNSE, é regulada pelo POPNSE. A actual fase de revisão deste plano deverá ser considerado neste descritor.

No entanto, o Parque Eólico abrange igualmente pequenas parcelas em espaços de “áreas de salvaguarda estrita – REN e RAN”, estando a restante área em espaços de “área rural”, de acordo com o PDM da Guarda.

A área abrangida pelos corredores das linhas de energia que se estendem até à subestação do Chafariz está também abrangida, de acordo com o PDM de Celorico da Beira, em zonas de “espaço natural (1) e (2)”, “áreas florestais sob administração do Instituto Florestal”, “espaços florestais”, “espaços agrícolas - RAN”, “espaços urbanos” e “espaços urbanizáveis”.

Embora o regime geral da Reserva Ecológica Nacional (REN) não se aplique às áreas protegidas, as áreas sob o regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN) devem ser tomadas em consideração, assim como as áreas de REN fora dos limites do PNSE.

No que diz respeito às áreas de RAN, deverá ser solicitado parecer à Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior, de acordo com o Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92 de 12 de Dezembro.

Na identificação das servidões, deverá existir uma referência clara ao Regime Florestal e às áreas que eventualmente virão a ser ocupadas.

### **- Património Cultural**

Analisado o descritor “Património Arqueológico” apresentado na PDA, há a referir o seguinte:

- deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática da área de estudo, com base na qual poderá então ser definida a localização dos aerogeradores, da subestação e demais estruturas dentro do Parque Eólico (acessos, estaleiros, etc.);
- os resultados dos trabalhos de prospeção arqueológica deverão ser correctamente vertidos para a caracterização da situação actual, no que ao descritor “Património Arqueológico” diz respeito;
- por outro lado, e uma vez que a linha eléctrica que fará a ligação entre o Parque Eólico e a Rede Nacional de Transporte faz parte deste projecto, deverá inicialmente ser realizada uma prospeção arqueológica selectiva dos corredores alternativos, devendo posteriormente ser efectuada uma prospeção arqueológica sistemática do corredor escolhido, prévia à definição dos locais para implantação dos postes;
- o Arqueólogo (ou equipa de Arqueólogos) que for contratado para executar estes trabalhos, deverá consultar a base de dados existente no IPA, bem como entrar em contacto com a Extensão deste Instituto na Covilhã.

Relativamente ao património classificado ou em vias de classificação, sob jurisdição do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), “*não há objecções à implementação do projecto*”, uma vez que “*na sua área de influência não existe património nas condições referidas*” (parecer do IPPAR no Anexo I).

### **- Paisagem**

No estudo dos elementos fotográficos e cartográficos, deverá ser efectuada um análise de fotocomposição da área de estudo com o Parque Eólico (em todas as suas componentes) segundo diversos pontos de visão, com vista a ajuizar o impacte visual do projecto.

Para uma melhor aferição do impacte visual criado pelos aerogeradores em diferentes pontos na envolvente do Parque Eólico, poderão ser ainda estabelecidos e analisados corredores visuais e pontos notáveis de paisagem (exemplo da Aldeia e do Castelo de Linhares).

### **- Solos**

No que diz respeito ao descritor Solos, não é apresentada uma proposta metodológica. Todavia deverá ser efectuada uma caracterização da área em estudo e sua envolvente imediata, a partir da classificação do tipo de solos, recorrendo, entre outros, aos dados editados pelo Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente (IHERA) e a uma representação cartográfica adequada (1:25000).

### - Análise de Risco

A PDA não faz qualquer referência à realização de uma análise de risco. Todavia a CA considera necessário que o futuro EIA contemple o capítulo "Análise de Risco".

Neste capítulo deverão ser focados temas como:

- o risco associado às actividades humanas, nomeadamente o Voo Livre. No caso particular desta actividade deverão constar entre outros:
  - dados técnicos relativos às características do regime de ventos locais;
  - dados sobre a actividade de Voo Livre praticada no local;
  - referência a situações análogas e monitorizações efectuadas.
- o risco de colisão de aeronaves (tendo em atenção o parecer da ANA – Aeroportos de Portugal, S. A. presente no Anexo I);
- o riscos associado a campos electromagnéticos gerados pela linha eléctrica de alta tensão (de acordo com o Decreto-Lei 1/92, de 18 de Fevereiro):
  - sobre a saúde;
  - sobre linhas radioeléctricas;
  - sobre obstáculos metálicos;
- risco de incêndio da linha de alta tensão (de acordo com o Decreto-Lei 1/92, de 18 de Fevereiro).

## 4.1.5 PROPOSTA METODOLÓGICA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTES

### - Tipo de medidas mitigadoras dos impactes negativos

As medidas mitigadoras a definir para os impactes negativos identificados deverão ser explícitas quanto ao objectivo, eficácia e localização, devendo ser ainda apresentado o cronograma de execução e a entidade responsável pela execução e apreciação.

### - Consideração de impactes cumulativos

Na avaliação dos impactes cumulativos deverão ser considerados não só projectos com características similares ao presente, mas quaisquer outros a localizar na área de influência deste Parque Eólico.

## 4.1.6 PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO EIA

### - Relatório Síntese

Relativamente à proposta de estrutura para o Relatório Síntese, a CA considera-a incompleta, devendo ser completada de acordo com o estipulado na legislação.

#### Plano de Monitorização Ambiental

Embora a PDA não apresente uma proposta para o Plano de Monitorização Ambiental, este está contemplado na estrutura do Relatório Síntese.

Na apresentação deste ponto no futuro EIA deverá considerar-se a fase do Projecto (construção, exploração e desactivação) em que é desenvolvido e especificar, nomeadamente:

- a área a monitorizar;
- os descritores e respectivos parâmetros a controlar;
- a periodicidade;
- a entidade responsável pela execução e apreciação.

### **- Peças desenhadas**

Todas as peças desenhadas deverão contemplar as alternativas de localização do Parque Eólico, dos acessos, da linha de transporte de energia e da subestação, para uma melhor avaliação dos impactes ambientais e comparação das alternativas.

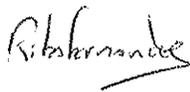
Juntamente com o EIA deverá ser elaborada uma carta com as condicionantes do projecto, focando todos os factores, ambientais e sociais, que terão de receber uma atenção em especial durante a construção e exploração do projecto.

## **5. CONCLUSÕES**

Após a análise da PDA do EIA apresentada pela Gamesa Energia Portugal, sobre o Projecto “Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela)”, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA incluir ainda os aspectos referidos no presente Parecer, bem como ter em conta os contributos das entidades consultadas (Anexo I).

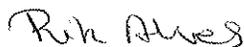
## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Direcção Geral do Ambiente



(Rita Fernandes)

Instituto de Promoção Ambiental



(Rita Alves)

Instituto da Conservação da Natureza



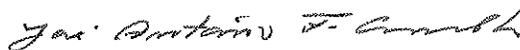
(João Teles)

Instituto Português de Arqueologia



(Nuno Vasco Oliveira)

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro



(José António F. Carvalho)

Parque Natural da Serra da Estrela



(Maria da Paz Moura)

# **ANEXO I**

Parecer da ANA – Aeroportos de Portugal, SA  
Parecer da Direcção Geral das Florestas  
Parecer da Direcção Geral de Infra-estruturas  
Parecer da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior  
Parecer do Instituto da Água  
Parecer do Instituto de Comunicações de Portugal  
Parecer do Instituto das Estradas de Portugal  
Parecer do Instituto Nacional do Desporto  
Parecer do Instituto dos Resíduos  
Parecer do Instituto Português do Património Arquitectónico  
Parecer da Rede Eléctrica Nacional

MAOT-DGA					
Isys					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

A DIA  
M011008  
A Dia Rita Fernandes ✓

fluc  
01/10/08  
TC R. R. R.  
01/10/08

Para:  
**Direcção Geral do Ambiente**  
Rua da Murgueira  
Zambujal  
Apartado 7585 Alfragide  
**2721-865 AMADORAA**

1064 /C.A.

2001 -10- 01

Assunto: **Processo de Definição de âmbito de EIA**  
Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela)  
V/Ref.ª: Ofício/Fax n.º 6305 de 01.08.16 Ref.522.1/8 - N/Ref.ª Proc. n.º 2112/01-6

Exmos Senhores,

O Vosso ofício em epígrafe foi-nos enviado pelo Instituto Nacional de Aviação Civil para efeitos de parecer no âmbito dos requisitos da protecção à segurança do voo da aviação civil.

Para corresponder ao solicitado e tendo em atenção a conjugação dos requisitos estabelecidos para a aviação civil com as recomendações emitidas no âmbito de estudos levados a cabo sob a coordenação do MAI para protecção das operações de meios aéreos envolvidos no combate aos fogos florestais, a que se acrescentam os voos no âmbito da protecção civil e da Emergência Médica, informamos que o EIA deverá considerar a necessidade de balizagem do parque eólico como se segue:

1. Instalação de balizagem aeronáutica diurna e de balizagem aeronáutica luminosa com os seguintes requisitos:

1.1) A balizagem diurna das pás deverá consistir de três faixas transversais nas lâminas dos aerogeradores, cada uma com um comprimento correspondente a 1/7 do raio do rotor, pintadas a partir das pontas exteriores dessas lâminas com cores vermelha (ou laranja) / branca / vermelha (ou laranja).

As características das cores deverão ser equivalentes às aconselhadas pela ICAO, em "Recommendations for Surface Colours for Visual Signaling Publication n.º 39-2 CTC-106/1983".

Sugere-se que, se possível, a coloração seja obtida no processo de fabrico, sendo incluída na pigmentação do material de fundição.

1.2) As torres (incluindo-se nesta designação as nacelles) deverão ser de preferência de cor branca, conspícua em relação ao meio ambiente. Quando esta cor não for viável - por não ser suficientemente conspícua ou por opção do dono da obra - a torre deverá ser dotada de balizagem diurna consistindo de três faixas transversais no topo de cada torre, seguindo-se as regras acima expressas para as pás;

*[Handwritten signature]*



Aeroportos de Portugal SA

- 1.3) A balizagem luminosa deverá consistir de luzes de cor vermelha instaladas no local estático de cota mais elevada, isto é, em cima da nacelle e a sua intensidade deverá ser constante e suficiente para lhes conferir destaque em relação à intensidade de luzes adjacentes e ao nível geral do ambiente, não devendo, porém, em nenhum caso, ser inferior a 10 candelas.  
Quanto aos locais para a sua instalação nas torres a balizar, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido na Circular de Informação Aeronáutica 3/87 de 10 de Abril, sendo que a mais elevada, por razões específicas da estrutura deste equipamento, deverá localizar-se, conforme acima referido, no local estático de cota mais elevada, isto é, em cima da nacelle.
2. As balizagens acima referidas deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:
  - 2.1) Os que se localizem nos extremos do parque;
  - 2.2) Os que tenham as cotas de topo mais elevadas;
  - 2.3) Os que forem necessários para assegurar que entre dois aerogeradores balizados não haja uma distância superior a 500 (quinhentos) metros;
3. Deverá ser estabelecido um programa de monitorização e manutenção do equipamento tendo em vista assegurar que o bom funcionamento daquelas balizagens não sofra interrupções e deverá ser-nos comunicada qualquer alteração àquele funcionamento;
4. A instalação do parque deverá ser precedida da emissão de Avisos à Navegação Aérea divulgando a sua existência. Para o efeito, torna-se necessário que o início das obras nos seja comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência relativamente a esse início, incluindo-se nessa comunicação as coordenadas, a altitude da base de cada aerogerador e respectiva cota altimétrica do ponto mais elevado da pá quando na posição vertical.

A informação acima dada é meramente orientativa em virtude de a configuração final do parque ainda não estar consolidada. Nestas circunstâncias, torna-se necessário que nos seja enviado o projecto final para definição dos aerogeradores que deverão ser sinalizados.

Por fim, e em aditamento ao acima exposto, julga-se oportuno referir que a informação constante do presente ofício não substitui a eventual necessidade de um parecer da Força Aérea.

Com os melhores cumprimentos,

**RO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Conselho de Administração**

Rua D • Edifício 120 • Aeroporto de Lisboa • 1700-008 Lisboa • Portugal  
Tel (351) 21 841 39 00 • Fax (351) 21 840 27 47

522.1/8



Cumprimentos  
a Dra. Rita Fernandes

DGF  
Direcção-Geral  
das Florestas

flee  
a/09/10

R. Henriques  
01/09/11

### TELECÓPIA

De/From: Direcção de Serviços de Valorização do Património Florestal,  
Divisão de Fomento e Produção Florestal

Fax n.º: 21 312 49 89

Para/To: Ex.mo Senhor Director Geral do Ambiente

Fax n.º: 21 471 90 74

N.º de páginas (incluindo a capa)  
Number of pages (including cover) 1

Mensagem n.º/Message n.º 199

Data/Date: 10-09-01

Assunto/Subject: "Projecto do Parque edílico de Cabeça Alta (Serra da Estrela), Processo de Definição de Âmbito do EIA"

#### Texto/Text:

Após análise do conteúdo da proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto acima indicado, os quais nos foram enviados através do vosso officio n.º 6305, de 16.08.2001, o parecer da Direcção Geral das Florestas é o seguinte:

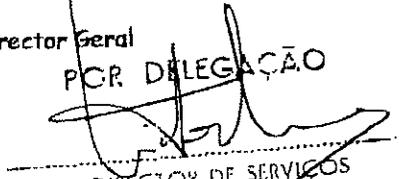
- 1 - Os descritores que serão tratados asseguram todas as questões que deverão ser salvaguardas.
- 2 - Quanto forem estudadas as alternativas para a linha de transporte de energia, no caso de esta ser aérea, deverá ser lembrado o teor do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro, nomeadamente o n.º 4, do artigo 9º - faixa de protecção às linhas eléctricas instaladas em áreas florestais.
- 3 - No descritor "Uso do Solo e Ordenamento do Território" ao serem identificadas as servidões, deverá existir uma referência clara ao Regime Florestal e áreas que eventualmente virão a ser ocupadas. Estas áreas submetidas a Regime Florestal estão sob gestão da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior à qual, nas fases seguintes desta AIA, deverá ser obrigatoriamente consultada.

Com os melhores cumprimentos,

DyJ

MAOT-DGA			
01004849		2001-09-10	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

Director Geral  
PCR DELEGAÇÃO



DIRECTOR DE SERVIÇOS  
Eng.º Victor Louro

AG/AF  
07-09-2001

522.1/8

DGA ENTR. 11884 '01 08 28

S.



R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
DIRECÇÃO - GERAL DE INFRA - ESTRUTURAS

MAOT-DGA					
ISYS					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>

Exmº. Senhor

*A' DIA*

**Director-Geral da  
Direcção-Geral do Ambiente**

*1101.0829*

Rua da Murgueira - Zambujal  
Apartado 7585 - Alfragide  
2721-865 AMADORA

*A Dra Rita  
Fernandes*

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
OF.Nº 457/Pº DSL/2001.08.24

*Dee  
01/08/30*

ASSUNTO: **Processo de Definição de Âmbito do EIA**  
**Projecto: Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela)**  
**Solicitação de Parecer**

*Caracimato  
R. Fernandes  
01/08/31*

Refª: V/Ofício Nº.06305/ 2001.08.16

1.- Relativamente ao assunto em título, cumpre informar Vª.Exª. que não existem instalações militares no concelho da GUARDA, pelo que não há objecto para emissão de parecer por parte do Ministério da Defesa Nacional.

2.- Junto se devolve, em anexo, a documentação correspondente, que acompanhava o V/Ofício citado em referência.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL

*[Handwritten Signature]*  
Manuel da Cunha Rêgo

Anexo: Documentação citada em texto

MO/MO



Conhecimento à  
 Eng.ª Rita Fernandes

DRABI  
 Direcção Regional  
 de Agricultura  
 da Beira Interior

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS FLORESTAS

Ribeirinho  
 01/09/13

flee  
 01/09/13

MAOT-DGA			
Jdy			
DS	<input type="checkbox"/> SDG1	<input type="checkbox"/> SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

Exmº Senhor  
 Director Geral do Ambiente  
 Rua da Murgueira - Zambujal  
 Apartado 7585 - Alfragide  
 2721 - 865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
 DSF/DS/176

DATA

004846

11 SET. 2001

**ASSUNTO: Processo de Definição de âmbito do EIA**  
**Projecto: Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela)**

Feita uma apreciação, o documento parece contemplar os temas que dizem respeito ao uso do solo que sob o ponto de vista florestal são preocupação desta Direcção Regional.

Sugere-se no entanto que o EIA defina mesmo qual a área que ficará perdida para o uso florestal.

Com os melhores cumprimentos.

AO DIRECTOR REGIONAL,

Rui Salgueiro Ramos Moreira  
 (Engº Agrónomo)

Francisco João Sanches Pires  
 Sub Director Regional

AD/LG

DGA ENTR. 13103 '01 09 27

22211/8

A. da. Rita Fernandes ✓

flu  
01/10/02

A. Rita

M. O. T. 28

R. R. Fernandes  
01/10/03



INSTITUTO DA ÁGUA

Direcção de Serviços de Utilizações do Domínio Hídrico  
Divisão de Estudos e Avaliação

MAOT-DGA					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

Exmº Senhor  
Director-Geral do Ambiente  
Rua da Murgueira - Zambujal  
Apartado 7585 - Alfragide  
2720-392 AMADORA

Vossa referência      Data  
DGA of 6782      21/9/2001

Nossa referência      Data  
951 /DSUDH/DEA      2001.09.21  
Procº82 /2001

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer para Definição de Âmbito do Parque Eólico de Cabeça Alta na Serra da Estrela

Relativamente à vossa solicitação, para emissão de parecer ao abrigo do artº 11 do Decreto-lei nº 69/2000 de 3 de Maio, cumpre-nos informar que o INAG não possui competência na apreciação de projectos do tipo Parques Eólicos.

O Projecto de Parques Eólicos apresentado não se situa em áreas afectas ao domínio público hídrico, contudo verifica-se que as linhas de alta tensão associadas e os acessos a construir poderão interceptar linhas e pontos de água. Uma vez que nas figuras surgem pontos de água considera-se que no levantamento a efectuar de pontos de água se deve utilizar como Fontes de Informação a DRAO com vista a se identificarem todos os usos (incluindo pequenas albufeiras).

No ponto 5.2, de medidas de minimização, devem ser consideradas as restrições ao traçado e às características dos acessos a criar.

No ponto 6.1.5 de Peças desenhadas deverá incluir-se um desenho com as restrições à obra e mediadas de minimização.

Com os melhores cumprimentos.

Ø PRESIDENTE,

Carlos Alberto Mineiro Aires

/AT

**LAUDEMIRA DO NASCIMENTO RAMOS**  
Director de Serviços

Av. Almirante Gago Coutinho nº 30 – 1049-006 LISBOA  
Telef: 218430000 - Fax: 218480933

free  
01/10/08A' DIA  
A 01/10/08

MAOT-DGA					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>

Direcção Geral do Ambiente

Rua da Murgueira  
Zambujal  
Apartado 7585 - Alfragide  
2721 - 865 AMADORATC Rita Fernandes  
01/10/08S/Referência  
SAI(DIA)/01  
522.1/8S/Comunicação  
05/09/2001N/Referência  
Pr. 30.40.30, 651064  
Of. ICP-S31553/2001Data  
2007-10-01

ASSUNTO: PARQUE EÓLICO DA CABEÇA ALTA – SERRA DA ESTRELA

Acusamos a recepção da vossa comunicação em referência e, sobre o assunto a que a mesma se refere, informamos o seguinte:

1 – A análise efectuada à zona em estudo indicada nas cartas topográficas anexas à vossa comunicação em epígrafe, na qual está projectada a implementação de 20 a 27 geradores eólicos de energia eléctrica, baseou-se na perspectiva de identificar eventuais perturbações às condições de operacionalidade de centros de Radiocomunicações e de ligações fixas asseguradas por feixes hertzianos existentes, protegidos por servidões radioeléctricas constituídas ou em vias de constituição, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

2 – Por não terem sido identificadas condicionantes de natureza radioeléctrica na zona em estudo, este Instituto **nada tem a opor** quanto à concretização do parque eólico em causa.

3 – Todavia, cumpre-nos alertar V.Ex.as para o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, ao abrigo do qual, em caso de ocorrência de perturbações ou interferências, não só em estações de radiocomunicações não protegidas por servidões em particular, mas também na recepção radioeléctrica em geral, desde que as mesmas estejam devidamente licenciadas ou autorizadas pelo ICP, e nos casos em que a sua origem seja devida a deficiências de instalação ou funcionamento, a entidade responsável pelo sua exploração terá de desenvolver as acções necessárias à efectiva e total eliminação de tais perturbações ou interferências.

Na assunção de termos dado resposta ao solicitado, manifestamo-nos ao dispor de V. Ex.as para prestar os esclarecimentos que, sobre esta matéria, nos queiram colocar.

Com os melhores cumprimentos

  
Maria Luísa Mendes  
Directora de Gestão  
do Espectro e Engenharia



DGA ENTR. 12911 '01 09 24

Instituto das Estradas de Portugal  
Departamento de Estudos e Normalização

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

A Dia Rita Fernandes

flw  
01/09/26

R. Fernandes  
27/09/01

*DGA*

MAOT-DGA			
DG	<input type="checkbox"/> SDG1	<input type="checkbox"/> SDG2	
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input checked="" type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

*S.*

Exmº Senhor  
Director Geral do Ambiente

Rua da Murgueira  
Zambujal  
Apartado 7585 Alfragide  
2721-865 AMADORA

Sua referência

SAI(DIA)/01 522.1/ 8

Sua comunicação de

04.09.2001

Nossa referência:

EN - 01698

Data

20 SEP 01 09:00:00

ASSUNTO:

**PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO EIA**

**PROJECTO: PARQUE EÓLICO DE CABEÇA ALTA (SERRA DA ESTRELA)**

Em resposta ao V/ ofício com refª em epígrafe, chama-se a atenção para alguns aspectos que deverão ser analisados no Estudo de Impacte Ambiental a realizar, no que diz respeito à possível interferência do projecto em causa com a rede de estradas da competência deste Instituto:

- Considera-se importante o contacto do IEP no decorrer do EIA, tal como referido na Proposta de Definição do Âmbito em análise, uma vez que: por um lado, encontra-se em desenvolvimento o Estudo Prévio do sub-lanço do IP5 entre Mangualde e Guarda, na proximidade do local previsto para o projecto, por outro, poderá haver interferência do projecto com a rede de estradas existente, quer nas situações de construção de novos acessos ou beneficiação dos existentes, quer em relação aos corredores das linhas de energia em estudo;

MJS/19SET2001



Instituto das Estradas de Portugal  
Departamento de Estudos e Normalização

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

- Relativamente à "proposta metodológica de caracterização do ambiente afectado e sua previsível evolução sem o projecto" considera-se que, no âmbito do estudo dos factores socio-económicos (onde é incluída a análise da rede viária e acessibilidades), deverá ser acrescentado à lista de entidades a consultar o IEP.

O DIRECTOR

Pedro Teles de Menezes, Eng<sup>o</sup>

MJS/19SET2001



Dia Rita Fernandes  
efleer  
01/12/14

*Dy J*

M.A.O.T.-DGA			
DG	SDG1	SDG2	
BAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

Exmo Senhor  
Director - Geral do Ambiente  
Rua da Murgueira - Zambujal  
Apartado 7585 Alfragide  
2721-865 Amadora

Sua referência:  
DGA Ofº nº 7585  
reº SAI (DIA) / 01 522.1/8

Sua comunicação de:  
19.10.01

Nossa referência:  
Procº 09.07.55 / DSID

Data

ASSUNTO: **Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela) Videmonte / Guarda  
Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental  
- Gamesa Energia Portugal, SA**

Sobre o assunto em epígrafe, e em resposta ao solicitado, informa-se VExa que, tendo em conta a proposta de localização do Parque Eólico em referência, onde se indica que os Aerogeradores serão implantados em área da freguesia de Videmonte (concelho da Guarda), na zona de fronteira com a freguesia de Linhares (concelho de Celorico da Beira), no Parque Natural da Serra da Estrela, impõe-se ter em consideração os seguintes aspectos na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental:

- 1 - É em Linhares que se situa a mais importante rampa de lançamento de voo em Parapente e Asa Delta do país, sendo o local identificado no estrangeiro, como "Capital do Parapente" em Portugal, dadas as privilegiadas condições que essa zona geográfica oferece aos amantes destas modalidades desportivas, as quais se configuram como ímpares, no plano meteorológico e aerológico (regime de ventos, orografia, correntes térmicas, ...).
- 2 - Linhares é, por outro lado, reconhecida por ser uma das Aldeias Históricas de Portugal, estatuto que lhe permitiu, nos últimos anos, beneficiar de um conjunto de medidas legislativas visando a sua preservação e recuperação patrimonial e ambiental, factores que representam mais valias suplementares no quadro da promoção turística e desenvolvimento económico da região.
- 3 - Para além e em resultado das referidas condições naturais e patrimoniais, bem como da inexistência de obstáculos ou de condicionalismo físicos como cabos eléctricos aéreos e outros, as rampas de lançamento e as zonas de aterragem são consideradas excelentes, no respeitante a condições de segurança.

*RM*





MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO  
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO

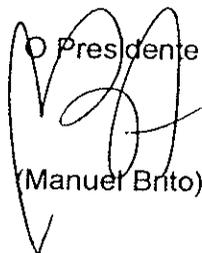
4- É de sublinhar igualmente que, entre outras iniciativas associadas (próxima construção de uma Pousada,...) a existência de uma Escola de Parapente, promovida pelo INATEL, reforça as características de pólo de desenvolvimento da modalidade a nível nacional, para além das competições ali realizadas, nomeadamente o Open de Parapente de Linhares, verdadeiro cartaz promocional do país e da região nesta modalidade desportiva.

Em face do exposto, recomenda-se uma profunda reflexão que tenha em conta todas as implicações da localização do Parque Eólico nas actividades desportivas e económicas que rodeiam a prática do PARAPENTE e da ASA DELTA, sob pena de se tomarem decisões irreversíveis e fatais para a modalidade.

Com efeito, a prevista implantação dos Aerogeradores numa área que dista cerca de 1000 metros da zona de descolagem dos pilotos, como se pode verificar na planta de localização, configura condições de elevado perigo para a integridade física dos praticante, dado que estes estão sujeitos a bruscas alterações na intensidade do vento e direcção das correntes, implicando grandes áreas de segurança para manobras de recurso cuja impossibilidade, como no caso da localização proposta, conduziriam os pilotos ao encontro fatal das pás dos Aerogeradores.

Com tal potencial de perigo e de ocorrência de acidentes e, independentemente das questões relativas ao património histórico e paisagístico da zona serrana que se impõe preservar, mas que não são tuteladas por estes serviços, a menos que uma diferente localização dos Aerogeradores assegure afastamentos ou perímetros de segurança superiores, no mínimo, a 3 Km, relativamente às rampas de lançamento e às zonas de aterragem dos parapentistas e restantes praticantes de voo livre, somos de parecer **desfavorável** quanto à possibilidade de desenvolvimento do estudo de Impacte Ambiental, com as actuais premissas de implantação previstas para o Parque Eólico de Cabeça Alta.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente  
  
(Manuel Brito)

AVF  
ACF/JLL\_SDRG





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto dos Resíduos

A Sra. Rita Fernandes ✓  
flue  
01/09/21

Exmo. Senhor  
Director Geral do Ambiente  
Rua da Murgueira - Zambujal  
Apartado 7585 - Alfragide  
2720 AMADORA

MAOT-DGA				
Tsys				
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP		
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE		
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI		
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP		
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA		
NUTEN	<input type="checkbox"/>			

Sua referência  
DGA OF.06658  
SAI(DIA)/01  
522.1/8

Sua comunicação de  
04/09/2001

Nossa referência  
DGR 1400

Data

Ribeiro ✓  
01/09/25

**ASSUNTO: PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO PARQUE EÓLICO DE CABEÇA ALTA (SERRA DA ESTRELA) – PARECER**

Na sequência do Vosso ofício em referência, através do qual é solicitado parecer deste Instituto em matéria de resíduos, relativamente ao processo supra referido, informa-se que o requerente deverá ser alertado para que o Estudo de Impacte Ambiental contemple os seguintes aspectos relacionados com a gestão dos resíduos produzidos nas fases de construção e exploração:

- Caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos que irão ser produzidos nas diferentes fases, incluindo a respectiva classificação de acordo com o Catálogo Europeu de Resíduos (CER) – Portaria nº 818/97, salientando-se que em Janeiro de 2002 entrará em vigor o novo Catálogo Europeu de Resíduos (Decisão da Comissão 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, que altera a Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de Maio) substituindo, então, a actual classificação de resíduos, constante da Portaria nº 818/97;
- Informação relativa ao espaço previsto e condições de armazenamento dos resíduos enquanto aguardam encaminhamento para valorização/eliminação;

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 Lisboa

Tel: 351-21 842 40 00 Fax: 351-21 842 40 99

<http://www.inresiduos.pt> E-mail: [inr@inresiduos.pt](mailto:inr@inresiduos.pt)

Cy 7



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Instituto dos Resíduos*

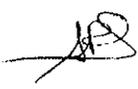
- Informação sobre os destinos a dar aos resíduos que irão ser produzidos nas fases de construção e exploração;
- Apresentação das medidas conducentes ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de resíduos, nomeadamente:
  - Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos;
  - Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional;
  - Decreto-Lei nº 88/91, de 23 de Fevereiro, que regula a actividade de armazenagem, recolha e queima de óleos usados, bem como restante legislação complementar respeitante à gestão de óleos usados.

Com os melhores cumprimentos

A PRESIDENTE,

(*Dulce Álvaro Pássaro*)

CARLOS MANUEL MARTINS  
Vice-Presidente do INR

 INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 Lisboa

Tel: 351-21 842 40 00 Fax: 351-21 842 40 99

 <http://www.inresiduos.pt> E-mail: [inr@inresiduos.pt](mailto:inr@inresiduos.pt)

522.1/8

Conhecimento a Eugénia Rita Fernandes

Free 01/09/12

M/C

002.37

11 SET. 2001

MINISTÉRIO DA CULTURA



INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

DIRECÇÃO REGIONAL DE CASTELO BRANCO

MAOT-DGA					
Tys					
DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

R. Fernandes 01/09/13

Ex.mo Sr. Dr. João Gonçalves  
 Director Geral da DGA  
 Rua da Murgueira- Zambujal  
 Apartado 7585 Alfragide  
 2721-865 Amadora

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
 Proc. n.º(2001)09.07/14

**Assunto:** Processo de Definição de Âmbito do EIA- Projecto: Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela).

Exmº Senhor,

Após análise do assunto em epígrafe, informamos V.ª Ex.ª que, relativamente ao património cultural classificado ou em vias de classificação, sob jurisdição do IPPAR, não há objecções à implementação do Processo de Definição de Âmbito, uma vez que na sua área de influência não existe património nas condições acima referidas.

Sem outro assunto de momento e com os meus melhores cumprimentos,

O Director da Direcção  
 Regional de Castelo Branco

José da Conceição Afonso, Arq.

EBF/EBF



Concordo com a  
Presença INF. 349/DRCB/01  
de 10.09.2001  
O Director, da DRCB  
Jose C. Afonso

INFORMAÇÃO N.º 349/DRCB/01

DATA: 10/09/2001

REFERÊNCIA: Proc.º n.º(2001)09.07/14

**ASSUNTO:** Processo de Definição de Âmbito de EIA- projecto: Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela).

Em resposta à solicitação da Direcção Geral do Ambiente, ofício n.º06305 de 01-08-16 e após deslocação ao local informa-mos V.ª Ex.ª do seguinte:

- 1- Relativamente ao património classificado ou em vias de classificação, sob jurisdição do IPPAR não há objecções à implementação do projecto acima referido, uma vez que na sua área de influência não existe património nas condições referidas.
  
- 2- No que concerne ao património classificado ou em vias de classificação não há objecções visto não haver no local, património nessas condições.



- 3- Na proposta de Definição do Âmbito do Estudo do Impacte Ambiental do Parque Eólico de cabeça Alta (Serra da Estrela) página 6, alertam para o facto de : "o projecto poderá afectar o enquadramento visual dos seguintes imóveis classificados:
- Castelo de Linhares (Decreto n.º8201, de 17-06-1922; Zona de Protecção, II Série, n.º141 de 17-06-1071);
  - Igreja de Linhares da Beira (Decreto n.º41191, de 18-07-1957);
  - Pelourinho de Linhares (Decreto n.º 23122, de 11-10-1033);
  - Janela manuelina (Decreto n.º47508, de 24-01-1967).
- Neste contexto, relativamente ao património classificado sob jurisdição do IPPAR é provável a ocorrência de impactes, dado que existe património nas condições antes referidas nas imediações da área de projecto, no entanto nada podemos opor considerando o facto de o futuro parque Eólico ficar muito para além das zonas de protecção dos imóveis supracitados.
- 4- Sugere-se que seja realizada uma maqueta virtual da localização, incluindo os aerogeradores, bem como as cumeadas envolventes, a aldeia e o Castelo de Linhares, a fim de poder-se tirar melhores conclusões sobre o impacte visual.
- 5- Perante o acima exposto parece-nos ser de enviar ofício à Direcção Geral do Ambiente (DGA) com o intuito de informar que,



relativamente ao património cultural classificado ou em vias de classificação, sob jurisdição do IPPAR não há objecção à implementação do referido projecto.

À Consideração Superior.

A técnica superior estagiária,

Elisabete Barreiros Ferreira, Arq. Pais.

DGA ENTR. 12985 '01 09 25

À Exma. Srta. Fernandes  
(falar comigo)

ren

Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA  
Apartado 50316 1708-001 LISBOA

Telefone (351) 210013500 Fax (351) 210013310  
www.ren.pt

Free  
01/09/26

Ribeiro  
01/09/27

MAOT-DGA

Exmo Sr. Director Geral da  
Direcção Geral do Ambiente  
Rua da Murgueira - Zambujal  
Apartado 7585 Alfragide  
2721-865 Amadora

DG	<input type="checkbox"/> SDG1	<input type="checkbox"/> SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

Sua referência  
SA(DIA)00 522.1/8

Sua comunicação de

Nossa referência  
Carta EQ 316 / 2001

Data  
24 - 9 - 2001

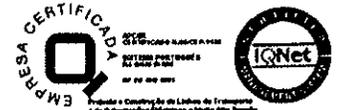
Assunto Parque Eólico de Cabeça Alta. Proposta de Definição de Âmbito do EIA.

Exmo Senhor,

Recebemos o ofício supracitado sobre a Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Parque Eólico de Cabeça Alta (Serra da Estrela), sobre o qual apresentamos o seguinte parecer:

- O Parque Eólico de Cabeça Alta é um dos 8 parques que constituem o Parque Eólico da Serra da Estrela para o qual a empresa Gamesa solicitou à REN a atribuição de ponto de interligação à rede pública (processo EDIS/REN nº 2000 07 290, processo DGE nº 1271), estando neste momento este processo em análise não tendo havido ainda nenhuma decisão sobre o mesmo, nomeadamente quanto ao ponto de interligação e a qualquer definição de características técnicas, administrativas e ambientais, a que a ligação (linha aérea a 220 kV) do Parque Eólico à Rede Nacional de Transporte deverá obedecer;
- De acordo com a legislação em vigor aplicável a Parques Eólicos (Decreto-Lei nº 189/88, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 168/99), a atribuição de ponto de interligação à rede pública a um projecto eólico é uma peça essencial no respectivo processo de licenciamento, sem a qual a DGE, entidade licenciadora, não poderá conceder a Autorização de instalação;
- Tendo presente o exposto e que a execução efectiva do projecto objecto do presente PDA depende de Autorização a ser decidida pela Administração Central, podendo ocorrer a situação de diferentes proponentes para uma mesma localização ou outras circunstâncias que inviabilizem a concessão da Autorização da instalação, cabe à REN fazer notar à Autoridade de AIA, designadamente:
  - 3.1 - A declaração de intenção de executar o projecto e que acompanha a Proposta de Definição de Âmbito do EIA, está limitada pelos condicionamentos atrás referenciados, donde o parecer do MAOT, que é vinculativo, poderá nestas condições ser contraditório, na medida em que representará um reconhecimento implícito do projecto em fase anterior à decisão da Entidade licenciadora de atribuição a qualquer candidato da respectiva Autorização de instalação;

C.R.C. Lisboa Nº. 5351  
IVA - PT: 503 264 032  
Capital Social: 106 800 000 000\$00

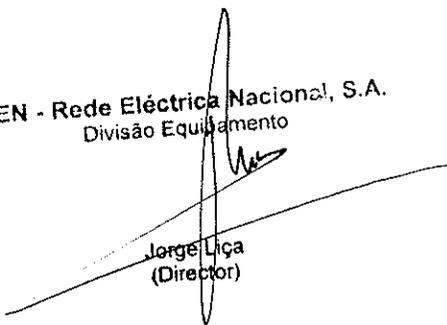


3.2 - A faculdade prevista no DL 69/2000, artigo 11, nº. 5, que, por iniciativa do proponente, a Proposta de Definição de Âmbito do EIA e conseqüente projecto, poder ser sujeito a Consulta Pública, o que a ocorrer para diferentes proponentes para um mesmo Centro Produtor, em qualquer estado do processo (PDA, AIA ou RECAPE), se afigura, pelo carácter plebiscitário, como contraproducente para o objectivo pretendido para todos os intervenientes e em particular para o Público.

4. - Nesta conformidade, é nosso entendimento que a presente Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) está desfasada no tempo em relação ao que deveria ser o normal desenvolvimento do processo de licenciamento do projecto a que diz respeito.

Com os melhores cumprimentos

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.  
Divisão Equipamento



Jorge Liça  
(Director)

# **ANEXO II**

Esclarecimento da Gamesa Energia Portugal sobre os componentes do projecto

522.1/8

**Gamesa - Energia (Portugal)**  
**R.Prof.Mota Pinto, 6F - 1º sala 22**  
**4100-050 Porto**  
**Tel: 226169511**  
**Fax: 226169513**

**FACSIMILE COVER PAGE**

**MESSAGE:**

ASSTO.: PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO AMBITO DO E.I.A. DO P.E. CABEÇA ALTA (SERRA DA ESTRELA

Exmos. Senhores,

Na sequencia do vosso fax, vimos informar que o futuro E.I.A. dirá respeito também à subestação (do Parque) e à Linha Electrica desde a sub-estação do P.Eólico até ao ponto injector.

Melhores cumprimentos,  
GAMESA ENERGIA (PORTUGAL), S.A.

To: Fax#351 214719076	From: Rui Barros
Fax #: 214728283	Fax #: 226169513
Company: D.G.A.	Tel #: 226169511
Subject: V/ FAX DE HOJE 05.09.01'	
Sent: 11-09-2001 at 14:14:00	Pages: 1 (including cover)

WinFax PRO Cover Page